

Diário do Legislativo de 14/04/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 21ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/4/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 430/2005, de autoria popular - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.233 a 2.246/2005 - Requerimentos nºs 4.414 a 4.430/2005 - Comunicações: Comunicação do Deputado Carlos Pimenta - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares, Doutor Viana e João Leite - Questões de Ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gustavo Valadares, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 430/2005

Da Sra. Zoilda da Paz, Presidente do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL -, encaminhando sugestão de projeto de lei que vise ao incentivo do ICMS cultural. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Da Sra. Maria José Maninha, Presidente da Confederação Parlamentar das Américas, encaminhando informações sobre a V Reunião Anual da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, que ocorrerá em 7/5/2005, no Município de Foz do Iguaçu.

Do Sr. Marcus Luiz Barroso Barros, Presidente do IBAMA, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.388/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo, solicitando a indicação de dois Deputados para participar do Fórum Estadual de Turismo.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 735/2003, do Deputado Antônio Andrade. (- Anexa-se ao Requerimento nº 735/2003.)

Do Sr. Jamir Moreira de Andrade, Prefeito Municipal de João Pinheiro, e outros, manifestando a preocupação de produtores rurais mineiros com a implementação da Lei nº 10.883, de 1992, e solicitando intercessão junto ao Governador do Estado para sua regulamentação e flexibilização. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Sylvania Soares de Carvalho, Prefeita Municipal de Piranguçu, acusando o recebimento do Ofício nº 71/2005/SGM.

Do Vereador Marquinhos, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, SP, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Manoel Eduardo Marinho, aprovado por essa Casa, em que solicita seja registrado voto de apoio aos familiares do engenheiro João José Vasconcelos Júnior, seqüestrado no Iraque.

Do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Secretário Adjunto de Turismo, encaminhando cópia de legislação federal relativa à área de turismo e hotelaria. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 3.924/2004, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, solicitando que esta Casa envie, até 20/5/2005, as sugestões deste Poder com vistas à elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Sra. Fátima Regina Fonseca Lima, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, comunicando que esse órgão deliberou por solicitar a este Legislativo a não-prorrogação do prazo da doação do CARDIOMINAS à Santa Casa de Belo Horizonte. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 2.207/2005.)

Do Sr. Paulo Roberto Teixeira Guerra, Gerente da GTES/GEFIN/GF do BNDES, informando da liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Fazenda do Estado, no âmbito do Contrato nº 2222231, no valor total de R\$6.000.000,00. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rogério Antônio Coser, Diretor-Geral da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, encaminhando cópia da Resolução nº 001/2005 e solicitando o devido recolhimento em favor dessa entidade.

Do Sr. José Paim Fernandes, Presidente do FNDE (3), informando da liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução dos programas do FNDE que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - GIDUR-BH - da CEF, informando da liberação de recursos financeiros do FGTS destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da CEF, informando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados com essa instituição financeira com recursos do FGTS, e prestando informações adicionais sobre o assunto. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente de Negócios E. E. da CEF (2), notificando a prorrogação do prazo de vigência do contrato que menciona, firmado com o Governo do Estado para beneficiar os Municípios de São Francisco e Porteirinha. (- À Comissão de Fiscalização

Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Andrea Neves da Cunha, Presidente do SERVAS, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.486/2004/SGM, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Movimento Cidadão-Pedágio Livre, do Município de Simão Pereira, solicitando providências em relação aos problemas decorrentes da privatização da Rodovia BR-040. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Eugênio Klein Dutra, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, encaminhando cópia da Lei Federal nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (- Anexe-se ao Veto à Proposição de Lei nº 16.369.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.233/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias, com sede no Município de Patrocínio, e o cumprimento fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.234/2005

Declara de utilidade pública a entidade Herbário Serra das Aranhas, com sede no Município de Rosário da Limeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Herbário Serra das Aranhas, com sede no Município de Rosário da Limeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela entidade Herbário Serra das Aranhas, em Rosário da Limeira, e o cumprimento fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o

art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.235/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa da Comunidade Fraterna, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa da Comunidade Fraterna, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação de Defesa da Comunidade Fraterna e o cumprimento fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.236/2005

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos sociais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estadual concederá incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apóiem financeiramente a realização de projeto social no Estado de Minas Gerais, conforme os limites e procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se projeto social aquele empreendido por organização não governamental que tenha por objetivo:

I - a proteção da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice;

II - a erradicação da fome e da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - a geração de emprego, trabalho e renda mediante a integração no mercado de trabalho e a capacitação profissional;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, a organização não governamental deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar em pleno e regular funcionamento há pelo menos dois anos;

II - ter sido declarada de utilidade pública estadual ou federal;

III - ter devidamente prestado contas, perante o órgão apropriado, do último recurso que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos nem bonificações, nem conceder remuneração, vantagens nem benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V - ter previsto a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução;

VI - estar em dia com suas contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Para fins dos disposto nesta lei, o projetos sociais classificam-se em:

I - temporários, aqueles cuja execução seja de duração definida, não excedendo um exercício financeiro;

II - plurianuais, aqueles cuja execução seja de duração definida, compreendendo mais de um exercício financeiro;

III - permanentes, aqueles cuja execução seja contínua, não delimitada quanto à sua duração.

Art. 5º - Os projetos sociais, com análise e referendo prévio do Conselho Municipal de Assistência Social, serão apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social, que sobre eles decidirá, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - Os projetos sociais plurianuais e permanentes, só poderão ser aprovados mediante a celebração de termo de compromisso específico, por meio do qual a empresa garanta o repasse de recursos durante todo o período de execução do projeto, avaliando-se, neste caso, o cumprimento dos percentuais de renúncia fiscal e de comprometimento do total do imposto devido, previsto nesta lei.

§ 2º - Nos projetos sociais permanentes, o compromisso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reavaliado pela empresa após três anos de sua execução.

§ 3º - As empresas poderão requerer ao Conselho, a qualquer tempo, por meio de petição devidamente fundamentada, a interrupção do apoio financeiro.

§ 4º - Ao decidir de forma favorável ao requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho não deixará de avaliar e de tentar mitigar, quando possível, o impacto da interrupção do projeto sobre as comunidades por ele beneficiadas.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Assistência Social buscará o equilíbrio regional garantindo, sempre que possível, a aprovação de projetos que atendam a todas as regiões do Estado.

Art. 7º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente, até 50% (cinquenta por cento) do montante que utilizar em incentivo financeiro a projeto social que atenda aos critérios previstos nesta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder a 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos à organização não governamental.

Art. 8º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 4º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, aos seguintes percentuais:

I - 0,20% (zero vírgula vinte por cento) no exercício de 2006;

II - 0,30% (zero vírgula trinta por cento) nos exercício 2007 e seguintes.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto social aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o incentivo.

Art. 9º - Para mitigar os impactos desta lei sobre a receita do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a elevar as alíquotas de imposto cobradas sobre a comercialização de bebidas e cigarros e sobre a propriedade de veículos automotores considerados de luxo e de embarcações.

Art. 10 - As organizações não governamentais deverão prestar contas, ao Conselho Estadual de Assistência Social, dos recursos recebidos na forma desta lei.

Art. 11 - As organizações instituídas ou mantidas por empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - também poderão receber apoio na forma do disposto nesta lei, desde que cumpridas as exigências a que se referem os arts. 2º e 3º.

Art. 12 - É vedada a utilização do incentivo fiscal para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou sócio de qualquer destes.

Art. 13 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado.

Art. 14 - O incentivador ou o contribuinte que se utilizarem indevidamente dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, ficam sujeitos a multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 15 - É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter social e de interesse público.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Elisa Costa

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo estimular, através do incentivo fiscal, a ampliação das ações de proteção social, hoje já largamente assumidas por setores organizados da sociedade, como mais uma forma de dar amplitude, horizontalidade e diversificação das ações do Estado nesse setor.

A avaliação dos resultados da aplicação da Lei de Incentivo à Cultura, nos âmbitos federal e estadual, depois de vários anos de experiência,

demonstra resultados muito positivos na obtenção de seus objetivos.

No nível federal, o Ministério da Cultura comemora a obtenção dos melhores resultados já alcançados na captação de recursos, com a ampliação em 10% relativamente aos resultados de 2003 e em 35% em relação a 2002, chegando-se a um total de R\$467.000.000,00. Também cresceu o número de empresas patrocinadoras, com a entrada de 361 empresas desde 2002 conseguindo-se também, uma desconcentração da aplicação, ampliando-se a distribuição de recursos para todas as regiões do País.

Também no Estado de Minas Gerais, o incentivo cultural tem propiciado a disseminação de projetos culturais em todo o Estado com a aplicação em 2003 de R\$22.300.000,00. Esse é um valor significativo para o setor cultural, mas representa apenas 0,17% do total da Receita Tributária do Estado. Este mesmo incentivo, aplicado à área social poderá gerar um grande número de pequenos projetos de promoção social, espalhados por todo o Estado, atendendo diretamente a comunidade local e mais bem-adaptado às suas necessidades.

Ao se limitar a dedução do valor do imposto devido mensalmente em até 50% do montante que utilizar em incentivo financeiro a projeto social, garante-se que, a cada R\$1,00 aplicado pelo poder público acrescente mais R\$1,00 aplicado pelo setor privado nessa atividade. Isso significa a injeção de cerca de R\$18.000.000,00 de recursos públicos em 2006 - considerando-se a previsão de arrecadação do ICMS para 2005 - e o mesmo montante de recursos privados.

No momento em que se busca cada vez mais o envolvimento do conjunto da sociedade na criação de uma rede de proteção e promoção social, esta proposta de incentivo à integração do setor privado no financiamento desse tipo de atividade se reveste da maior importância, não apenas pela possibilidade de ampliação dos recursos a serem aplicados, mas também pela possibilidade de promoção de maior descentralização e diversificação da ação, permitindo melhor adaptação à realidade e às necessidades de cada local. Esse é um aspecto importante a se levar em conta, em se tratando de Minas Gerais, caracterizado por profundas diferenças regionais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.237/2005

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso às sessões de cinema, como parte da Política de Incentivo à Cultura e à Educação.

Parágrafo único - As sessões de cinema compreendem os filmes que incentivam e facilitam o contato de jovens e crianças com o mundo do cinema, como instrumento para o desenvolvimento cultural.

Art. 2º - O apoio do Estado para que os alunos da rede pública estadual tenham acesso às sessões de cinema obedecerá às seguintes diretrizes:

I - proporcionar ao aluno o direito de freqüentar cinema;

II - incentivar o aluno a ampliar seu meio de comunicação e sua cultura por meio do cinema;

III - incentivar o aluno no aproveitamento de suas atividades escolares, ampliando seu conhecimento, por intermédio do cinema;

IV - propor meios para a seleção dos filmes de acordo com critérios pedagógicos, cujos temas possam ser aproveitados nas salas de aula;

V - buscar parcerias com entidades públicas e privadas para promover sessões de cinema.

Art. 3º - Para efeito do que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, o Estado deverá firmar convênio junto às empresas de cinemas a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos da rede pública estadual.

§ 1º - As sessões de cinema sobre que dispõe o "caput" deste artigo, terão uma agenda especial, de acordo com o calendário escolar, nas condições estabelecidas no convênio.

§ 2º - Os ingressos das sessões de cinema de que dispõe o "caput" deste artigo terão seus preços reduzidos abaixo da tabela do estudante, nos dias determinados no calendário escolar, de acordo com as condições estabelecidas no convênio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

George Hilton

Justificação: Esta proposição é mais uma conquista dos alunos da rede pública do Estado, pois a maioria deles, principalmente do ensino fundamental, não tem condições de freqüentar os cinemas, devido à situação financeira de seus pais. Nessa proposta, haverá intercâmbio entre os gerentes de cinema e a Secretaria de Educação, de acordo com o calendário escolar e a disponibilidade das sessões, ajuste que acreditamos ser perfeitamente viável. Ainda nesse intercâmbio, serão selecionadas as sessões, de acordo com critérios pedagógicos, levando o aluno a ampliar sua cultura.

Esta proposta não trará despesas ao erário público nem prejuízo aos cinemas, pois, apesar de os ingressos serem de preços reduzidos, estes

terão maior número de freqüentadores.

Considerando que essa proposição só trará benefícios, principalmente aos alunos menos favorecidos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 2.238/2005

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede estadual de saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As maternidades ou os estabelecimentos congêneres do Estado de Minas Gerais deverão realizar exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como "teste do reflexo vermelho".

Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e do oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a trinta dias contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único - Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa de catarata e glaucoma congênitos.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando da alta médica, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: A deficiência visual ou a cegueira na infância repercute na família, na sociedade e no desenvolvimento de um país.

A aprovação do presente projeto de lei, atendendo a um desejo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, permitirá que o Estado de Minas Gerais, utilizando o meio técnico já disponível, o "teste do reflexo vermelho", possa avançar no diagnóstico de doenças oftalmológicas tais como: catarata congênita, glaucoma congênito e retinoblastoma (tumor maligno intra-ocular mais freqüente na infância), nos bebês, antes da alta hospitalar, possibilitando assim o seu tratamento precoce e a conseqüente reabilitação visual.

Dados obtidos de especialistas indicam que o "teste do reflexo vermelho" é um exame simples que pode ser feito rotineiramente pelos pediatras das maternidades do Estado, bastando a Secretaria de Saúde proceder ao devido treinamento desses médicos para a realização do exame clínico.

Vale ressaltar que o Município de São Paulo, através da Lei nº 13.463, de 2002, regulamentada pela Prefeita Marta Suplicy, conforme Decreto nº 42.877, de 2003, dispõe sobre a norma que ora estamos propondo nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto esperamos contar com o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.239/2005

Propõe que as empresas fornecedoras de produtos e serviços sejam proibidas de cobrar quaisquer valores para emissão de boleto bancário para pagamento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fornecedoras de produtos e serviços proibidas de cobrar do consumidor valores, sob quaisquer títulos, para emissão de boleto bancário para pagamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: As empresas fornecedoras de produtos e serviços não podem cobrar do consumidor, a emissão de boleto bancário para pagamento. Esse custo não pode ser repassado ao consumidor, pois só está obrigado a pagar pelo preço do produto ou serviço.

A cobrança pela emissão de boleto bancário é totalmente indevida, pois afronta alguns artigos do nosso Código do Consumidor.

O art. 39, inciso V, veda que as empresas tenham vantagem excessiva, proibindo a prática comercial caracterizada como abusiva. O Código do Consumidor, no capítulo referente à proteção contratual (art. 51, inciso IV), considera nula qualquer cláusula que ponha o consumidor em desvantagem excessiva.

Além de o caso em questão ser uma prática abusiva, chamada venda casada conforme mencionado no art. 39, inciso I, ao vedar a prática abusiva de condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, o consumidor é obrigado a pagar pela emissão do boleto, cujo ônus certamente deveria ser da empresa.

Portanto, tenho a certeza que meus pares aprovarão este projeto de lei por uma questão de justiça com o consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.240/2005b

Torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado, para orientação dos alunos do ensino médio na escolha de uma profissão.

Art. 2º - A aplicação desses testes não implicará em nenhum custo adicional para os alunos da rede privada de ensino.

Art. 3º - O aluno que não queira se submeter a esse teste deve apresentar à secretaria de sua escola uma declaração por escrito, abrindo mão desse direito.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará multa de um salário mínimo à instituição particular, por aluno do último ano do ensino médio que deixar de ser atendido por escola da rede privada, e advertência ao Diretor de escola da rede pública.

Parágrafo único - As referidas multas serão recolhidas aos cofres públicos do Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: Expressiva maioria dos jovens não sabe que carreira profissional deve seguir. Assim, os testes vocacionais gratuitos para os alunos das redes estaduais de ensino privada e pública podem ajudá-los nessa escolha.

Além disso, essa assistência psicológica dada aos jovens estudantes das citadas redes, mediante testes vocacionais gratuitos, pode contribuir para a formação de melhores profissionais, bem como para reduzir a evasão que se observa hoje no ensino superior.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.241/2005

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando as passagens forem adquiridas com recursos do erário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos do erário pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Estado, incluindo as autarquias, sociedades de economia mista e fundações, serão repassados a um único órgão, a ser definido através de decreto do Poder Executivo, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando o Estado; e para a participação de estudantes da rede pública estadual em congressos oficiais em outros Estados.

Parágrafo único - Cada estudante somente poderá viajar valendo-se dos benefícios desta lei apenas uma vez por ano.

Art. 2º - Os atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações esportivas do Estado.

Art. 3º - É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento de dirigentes com qualquer finalidade.

Art. 4º - A cada trimestre, todos os órgãos e entidades públicas do Estado, incluindo as autarquias, sociedades de economia mista e fundações, remeterão relatórios pormenorizados das passagens adquiridas, com a identificação das respectivas companhias aéreas, ao órgão que será definido conforme o previsto no art. 1º, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e dos repasses, quando necessários.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará esta lei, estabelecendo, inclusive, as formas de controle das anotações dos prêmios e créditos de milhagem e da concessão destes por parte do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: Este projeto visa minimizar a dificuldade de deslocamento para participação de atletas em competições nacionais e internacionais, bem como para a participação de estudantes das escolas públicas de Minas em congressos fora do nosso Estado.

É comum vermos atletas e estudantes de escolas públicas pedindo apoio financeiro para compra de passagens, chegando em alguns casos a pedir uma contribuição do cidadão em calçadas e sinais de trânsito, praticamente mendigando trocados para poder representar o Estado. Enquanto isso, prêmios e milhagens são oferecidos por companhias aéreas para aqueles que se beneficiam com viagens patrocinadas pelo erário.

Assim, nada mais justo que repassar esses prêmios e milhagens para aqueles que não dispõem de maiores recursos e podem, principalmente através do esporte, promover o nome do nosso Estado.

Deste modo, esperamos repassar prêmios e milhagens que na maioria das vezes não são utilizados para dois setores primordiais da administração pública, quais sejam o esporte e a educação.

Finalmente, solicito a colaboração de meus pares a fim de que seja aprovado este projeto de lei, que tem um relevante cunho social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.242/2005

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Assistência Social, com sede no Município de Rubelita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Assistência Social, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação Beneficente de Assistência Social, com sede no Município de Rubelita, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 10/6/87.

Tem por objetivo a assistência social e a integração das comunidades do município, visando à solução de problemas e à melhoria da qualidade de vida.

Sem possuir receita própria, sobrevive por meio da captação de recursos em órgãos públicos e na iniciativa privada e, sobretudo, pela dedicação e pelo esforço de seus dirigentes.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim, peço o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - AMOG -, com sede no Município de Areado, o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes, com sede no Município de Areado, o imóvel situado nesse município, com área de terreno de 10.000m² (dez mil metros quadrados), confrontado por seus diversos lados, com João Batista das Chagas e Altino Fernandes, havida conforme escritura pública de doação lavrada no Cartório do 2º Ofício e registrada no Cartório de Registros da Comarca, no livro de Transcrição das Transmissões, nº 3-C, a folhas 187, nº 3.371, com as benfeitorias existentes.

Art. 2º - O imóvel destina-se a instalação de sede da entidade e ao funcionamento de cursos profissionalizantes de artesanato e outros fins sociais.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no inciso anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - AMOG -, fundada em 1991 é uma entidade sem fins lucrativos, já reconhecida de utilidade pública pelo Município de Areado.

Tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário e a busca de melhoramentos e proporcionar o bem-estar social.

A entidade proporciona ainda atividades econômicas, culturais e esportivas para os moradores da comunidade.

Sem receita própria, sobrevive graças ao esforço, à dedicação e à abnegação de seus dirigentes.

Existe um imóvel situado nessa localidade de propriedade do Estado, onde funcionava a Escola Estadual Selma de Assis Borges, que foi desativada.

O imóvel está abandonado, ocioso, em acelerado processo de deterioração e sujeito a invasões.

Pretende a entidade, com o aval do Prefeito do município, haver o imóvel por doação, para ali instalar sua sede, promover a realização de cursos de artesanato e outras utilidades sociais.

A nova destinação do imóvel é justa, atende a uma finalidade pública, é de grande relevância social e permitirá que a Associação possa ampliar e qualificar suas atividades, com inegáveis ganhos sociais para a comunidade.

Desta forma, espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.244/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Divino Espírito Santo - AMCDES -, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Divino Espírito Santo - AMCDES -, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação dos Moradores da Comunidade do Divino Espírito Santo - AMCDES -, com sede no Município de Buritis, fundada em 21/11/93, é entidade civil sem fins lucrativos.

Tem por objetivo promover, apoiar e coordenar iniciativas que visem ao desenvolvimento social, técnico, econômico, cultural e religioso da comunidade.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim, peço o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, Inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Sanjoanenses de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Sanjoanenses de São João de Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

João Leite

Justificação: A Associação de Mulheres Sanjoanenses de São João do Manhuaçu é sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo defender os interesses da população do município, promovendo atividades ligadas ao artesanato, proporcionando a oportunidade de as mulheres ingressarem no mercado de trabalho.

Tem como missão a melhoria das condições de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.246/2005

(ex-Projeto de Lei nº 1.593/2004)

Declara de utilidade pública a Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2005.

Ricardo Duarte

Justificação: A Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba, tem sua finalidade voltada para atividades esportivas e culturais, salientando-se a educação física em duas modalidades: as artes marciais e a ginástica. Além disso, a entidade atende a jovens, promovendo reuniões de caráter cívico, social e educativo, visando ao desenvolvimento em geral. Pela relevância desses trabalhos, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.414/2005, do Deputado Paulo Piau, da Deputada Lúcia Pacífico e do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Governo, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes e ao Advogado-Geral do Estado com vistas a que seja editado o decreto para regulamentação da Lei nº 14.180, de 16/1/2002. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.415/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - com

vistas a que seja informado o número de veículos, de servidores encarregados da frota dessa fundação e os gastos decorrentes.

Nº 4.416/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que seja informado o número de veículos, de servidores encarregados da frota desse instituto e os gastos decorrentes.

Nº 4.417/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DETRAN-MG com vistas a que seja informado o número de veículos, de servidores encarregados da frota dessa autarquia e os gastos decorrentes.

Nº 4.418/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado com vistas a que seja informado o número de veículos, de servidores da frota desse departamento e os gastos decorrentes.

Nº 4.419/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente com vistas a que seja informado o número de veículos, de servidores encarregados da frota dessa Coordenadoria e os gastos decorrentes.

Nº 4.420/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais com vistas a que sejam informados o número de veículos e de servidores encarregados dessa frota e os gastos decorrentes. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 4.421/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado apelo ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar com vistas a que a Secretaria de Defesa Social informe se existem viaturas suficientes no Estado de Minas Gerais para atender à população. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 4.361/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.422/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja o pelotão da cidade de Lavras elevado à condição de companhia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.423/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo transcurso do Dia do Correio. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.424/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a FAB pelo transcurso do Dia da Força Aérea Brasileira - FAB. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.425/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornalista Afonso Alberto pelo transcurso do 10º aniversário do programa "BH Esportes". (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.426/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Ministério de Relações Exteriores pela passagem do Dia do Diplomata. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.427/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com a Polícia Civil do Estado pela passagem do Dia da Polícia Civil. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.428/2005, do Deputado Márcio Kangussu e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que indique o Sr. Álvaro Luiz Caetano para receber o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.429/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja enviado ofício à SLU, com vistas à retirada do "lixão" localizado no Viaduto Santa Tereza. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.430/2005, da Comissão de Ação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à divulgação semestral do demonstrativo de pagamento de indenização às vítimas de torturas praticadas por agentes do Estado no período de 2/9/61 a 15/8/69. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Valadares, Doutor Viana e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, primeiramente solicito à Mesa que cumpra o Regimento Interno desta Casa. Infelizmente, às vezes, ela não dá o mesmo tratamento aos Deputados. Por várias vezes, a minha palavra foi cortada nesta tribuna porque excedi o tempo. Porém, o Deputado que me antecedeu excedeu o tempo...

O Sr. Presidente - Esta Presidência concedeu a V. Exa. 30 minutos a mais no seu pronunciamento.

O Deputado Weliton Prado - O Deputado anterior excedeu o tempo...

O Sr. Presidente - Quem decide essa questão é a Presidência.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, na história do País verificamos mais de 500 anos de opressão e de miséria. O nosso País sempre foi marcado pelas injustiças, pelo mau uso do dinheiro público, pela corrupção e pela discriminação...

O Sr. Presidente - V. Exa. solicitou questão de ordem.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, como não há quórum, solicito que V. Exa. encerre a reunião de plano. Os Deputados e a Mesa devem ter mais coerência e respeitar o tempo de cada Deputado, de cada bancada nesta Casa. É preciso verificar o tempo dos Deputados para que não haja diferença.

O Sr. Presidente - Principalmente o seu tempo.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/3/2005

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Passos, Marlos Fernandes e Olinto Godinho (substituindo este ao Deputado Alencar da Silveira Jr., por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Marlos Fernandes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Passos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar posse ao Presidente eleito da Comissão, Deputado Márcio Passos, e a fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão. A seguir, declara o Deputado Márcio Passos empossado como Presidente da Comissão e lhe transfere a direção dos trabalhos. O Deputado Márcio Passos agradece a confiança nele depositada e, em comum acordo com os demais Deputados, define que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, com a ordem do dia a ser publicada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Dimas Fabiano - Olinto Godinho.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/4/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Leonardo Moreira e Marlos Fernandes (substituindo este ao Deputado Olinto Godinho, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado, Leonardo Moreira dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência dos Srs: Antônio Marcos Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL-MG -, publicado no "Diário do Legislativo" de 19/3/2005; Marcus Pestana, Secretário de Saúde, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005; Cabo Lúcio Fonseca César, Vereador da Câmara Municipal de Leopoldina, publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2005; Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2005, e da Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005. A Presidência informa que os projetos de lei, em 1º turno, abaixo relacionados foram redistribuídos aos Deputados citados a seguir: 6/2003 (relator: Deputado Weliton Prado), 161/2003 (relator: Deputado Olinto Godinho), 1.781/2004 (relator: Deputado Olinto Godinho), 1.782/2004 (Relator: Deputado Leonardo Moreira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados em Turno Único, os Requerimentos nºs 3.644, 3.810, 3.915, 3.916, 3.918 e 3.944/2004; 3.962, 3.996, 3.997, 4.078, 4.158, 4.305, 4.308/2005; os Requerimentos nºs 4.322 a 4.324/2005 foram retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para discutir, em audiência pública, a situação nas escolas públicas e particulares do Estado; Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública em Corinto para proceder ao levantamento das condições da cadeia pública daquele município, suas condições de funcionamento, seus recursos e sua logística, bem como discutir a possibilidade de instalação de um posto do Instituto Médico Legal - IML - nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Zé Maia, Presidente - Weliton Prado - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/4/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu e Carlos Pimenta e a Deputada Vanessa Lucas (substituindo os dois últimos, respectivamente, ao Deputado Djalma Diniz e à Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente "ad hoc" suspende a reunião por alguns minutos. Às 15 horas, a reunião é reaberta com a presença da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Márcio Kangussu e André Quintão (substituindo este ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB). A Presidente "ad hoc", Deputada Ana Maria Resende, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a fixar dia e horário das reuniões ordinárias. A Presidência solicita que sejam distribuídas as cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado André Quintão para atuar como escrutinador. Procedida a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Márcio Kangussu e para Vice-Presidente o Deputado Djalma Diniz, ambos por unanimidade. A Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito e passa a ele a direção dos trabalhos. O Deputado Márcio Kangussu agradece a confiança nele depositada e esclarece que na próxima reunião dará posse ao Vice-Presidente eleito. Ouvidas as sugestões dos colegas, fica definido que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e faz leitura de ofício do Deputado Sávio Souza Cruz, comunicando sua ausência nesta reunião por motivo de viagem. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 571/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Na fase de discussão do parecer sobre as emendas apresentadas, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 12/2003, no qual o relator, Deputado Doutor Ronaldo, conclui pela aprovação das Emendas nºs 4 e 5 - esta na forma da Subemenda nº 1 - ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Paulo Piau. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Sávio Souza Cruz - Paulo Piau - João Leite.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, empossa o Deputado Jayro Lessa como Vice-Presidente desta Comissão e passa-lhe a direção dos trabalhos. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (2), encaminhando o Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2004 e o Relatório Anual de 2004 referente àquele Tribunal; da Superintendência Central de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando o detalhamento dos Programas Sociais para 2005 do PPAG 2004-2007; e da Sra. Sônia Maria Granda, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/3/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projetos de Lei nºs 2.175 e 2.177/2005, em turno único, e 1.005/2004, no 1º turno (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Pareceres sobre as Mensagens nºs 324/2004 e 357/2005 que concluem pela apresentação de projetos de resolução (relator: Deputado Ermano Batista); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.564/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.364/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sebastião Helvécio (2), em que solicita ao Terceiro Comando Aéreo Regional cópia do Convênio nº 001/Mg/2004, alusivo a obras no Aeroporto Regional da Zona da Mata, e seja convidado o Presidente da FAPEMIG a prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o convênio celebrado com o CNPQ, visando políticas públicas de fortalecimento do SUS. Logo após, são apresentados requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (2), em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Educação, para debater dificuldades enfrentadas pelos funcionários públicos da educação do Estado que se deslocam para o meio rural para exercerem suas funções (relator: Deputado Sebastião Helvécio), e para debater o não-encaminhamento das tabelas salariais referentes ao Plano de Carreira dos servidores da UNIMONTES (relator: Deputado Ermano Batista). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista - José Henrique - Elisa Costa - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Alencar da Silveira Jr. e as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a empossar a Deputada Elisa Costa no cargo de Vice-Presidente da Comissão, conforme eleição realizada na reunião anterior, e a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Deputado Alencar da Silveira Jr. empossa a Deputada Elisa Costa e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Rômulo Antônio Viegas, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, Marie-Pierre Poirier, Representante do UNICEF no Brasil, Celso Penna Fernandes Júnior, Promotor de Justiça da 23ª Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; Marco Antônio Toledo Cardoso, Gerente de Projeto da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, publicados no "Diário do Legislativo" de 15, 28, 21/1/2005, 17/12/2005, respectivamente, e dos Srs. José Maria Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, denunciando o comportamento desumano e ilegal da CENIBRA S.A. apenando aos trabalhadores terceirizados através das Empresas Atta Capiguara S.A. e Enflora-Empreendimentos Florestais S.A., ora atuando nas áreas de eucalipto da contratante, localizadas nos Municípios de Peçanha e Guanhães; Robínson Correa Contijo, Diretor-Regional do SESC-MG, encaminhando exemplar do "Relatório Anual 2004 da Administração Regional do SESC em Minas Gerais"; Rosane Marques Crespo Costa, Presidente da UTRAMIG, enviando informações solicitadas pela Comissão, constantes no Requerimento nº 905/2003 e no Ofício nº 44/2005/SGM, e enviando, ainda, documentação requerida sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência para devida análise. O Deputado Alencar da Silveira Jr. comunica, ainda, recebimento de convite da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização aos membros da Comissão para participarem de audiência pública no Município de Juiz de Fora a ser realizada no dia 8/4/2005, para se debater a possível desativação da empresa Mercedes Benz. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.611/2004, em 2º turno; 1.418, 1.545, 1.673, 1.696, 1.704, 1.706, 1.732, 1.765, 1.959, 1.962, 1.919, 1.913, 1.922, 1.806, 1.825, 1.826, 1.964, 1.418, 1.545, 1.673, 1.696, 1.704, 1.706, 1.919, 1.922/2004, em turno único (Deputada Elisa Costa); 1.936/2004, em 1º turno; 1.372, 1.627, 1.636, 1.694, 1.705, 1.767, 1.934, 1.938, 1.895, 1.905, 1.923, 1.944, 1.957, 1.966, 1.998, 2002/2004, em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 1.672/2004, em 1º turno, 657/2003, em 2º turno (em virtude de redistribuição); 1.907, 1.909, 1.910, 1.720, 1.723, 1.728, 1.763, 1.771, 1.778, 1.779, 1.790, 1.803, 1.811, 1.812, 1.813, 1.823, 1.827, 1.963, 1.969, 1.971, 2001, 1.907, 1.909, 1.910, 1.913/2004, em turno único (Deputada Jô Moraes); e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.701/2004. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.666, 3.668, 3.704, 3.705, 3.818, 3.863, 3.912, 3.913, 3.914, 3.931, 4.010, 4.133, 4.134, 4.135, 4.136, 4.137, 4.138, 4.139, 4.140, 4.141, 4.142, 4.143, 4.144, 4.145, 4.146, 4.147, 4.148, 4.149, 4.150, 4.151, 4.152, 4.153, 4.154, 4.155, 4.156, 4.157, 4.325, 4.353/2004. O Requerimento nº 3.702/2004 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Elisa Costa. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia: em que solicita seja realizada reunião para debater a proposta de investimentos da PETROBRAS em Minas Gerais, que prevê a expansão da Refinaria Gabriel Passos em Betim e a construção de um pólo petroquímico em Ibitiré; seja realizada reunião na cidade de Paracatu, com a finalidade de se analisar o processo de falência da empresa Pam Destilaria S.A.; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião para se debater a situação dos trabalhadores em empresas de mineração no Município de São Tomé das Letras; Ana Maria Resende em que solicita seja realizada audiência pública para se discutir o estatuto e a situação da criança e do adolescente nos dias atuais. A seguir, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.783, 1.817, 1.819, 1.821, 1.841, 1.843, 1.850, 1.851, 1.852, 1.870, 1.880, 1.881, 1.887, 1.888, 1.890, 1.896, 1.900, 1.901, 1.902/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Jô Moraes - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Jéssus Lima e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jéssus Lima, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Deputado Chico Rafael, Presidente desta Comissão, comunicando que se ausentará do País no período de 31/3 a 8/4/2005, para tratar de assuntos de natureza política; e do Sr. Humberto Luiz Salustiano Costa, Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Caratinga, reiterando pedido anteriormente encaminhado através do Ofício nº 033/2005, de 23/2/2005, ambas publicadas no "Diário do Legislativo" em 19/4/2005. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados em turno único os Requerimentos nºs 3.868 e 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular; 4.312 a 4.319 e 4.320/2005, do Deputado Leonardo Moreira; e 4.337/2005, do Deputado Doutor Viana. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: dos membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em que solicitam a realização de audiência pública para debater acerca dos problemas enfrentados pelos pensionistas e aposentados diante da possibilidade da obtenção de empréstimos de dinheiro mediante descontos nos contracheques, com os convidados que menciona; e das Deputadas Jô Moraes e Lúcia Pacífico e do Deputado Rogério Correia, em que solicitam a realização de audiência pública para discutir o aumento das tarifas de energia elétrica fonecida pela CEMIG, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Chico Rafael, Presidente - Edson Rezende - João Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/4/2005

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, o Deputado Edson Rezende e a Deputada Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a situação funcional dos jornalistas e radialistas contratados pela Fundação Cultural TV Minas, com base em denúncia de possíveis violações a seus direitos e garantias fundamentais, apresentada a esta Comissão pelos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais e dos Radialistas de Minas Gerais. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.000/2004, em turno único (Deputado Roberto Ramos). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema citado. Registra-se a presença dos Srs. Aloísio Soares Lopes, Presidente do Sindicato dos Jornalistas; Valdir Costa do Nascimento, Diretor Financeiro do Sindicato dos Radialistas; e da Sra. Elizabeth Cristina dos Reis Vilela, Promotora de Justiça, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo tece suas considerações iniciais, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Irani Barbosa - Elisa Costa.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 14/4/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Central de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2004, do Governador do Estado, que autoriza o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista na Lei nº 682, de 16/9/1916. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da CPI da Mina Capão Xavier Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 14/4/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Gustavo Gazzinelle, Otávio Freitas e Ricardo Santiago, autores de ação popular movida contra a MBR.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 14/4/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 427 e 428/2004, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/4/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.523/2004, do Deputado Arlen Santiago, do Projeto de Lei nº 1.925/2004, do Deputado Padre João, dos Projetos de Lei nºs 2.004, 2.006, 2.007, 2.008 e 2.178/2004, do Governador do Estado, de se discutir e votar, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.155/2005, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, de se discutirem e votarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.044/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.065/2005, do Deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 2.074/2005, da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 2.090/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.108/2005, do Deputado Domingos Sávio, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do IPSEMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Carlos Pimenta, Edson Rezende e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/4/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados sobre o assunto em questão e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, de de 2005.

Miguel Martini, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.771/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.771/2004 visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, sem fins lucrativos, foi fundada em 8/5/97 e desde seu funcionamento presta relevantes serviços à comunidade onde se situa.

Suas ações são pautadas pelas atividades de assistência social dirigidas a idosos carentes e àqueles sem família.

Acolhe, em regime de internato, os que inspiram maiores cuidados, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, além do apoio espiritual e moral.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.771/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.934/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 1.934/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária - Brasil - A.TE.MIS - Brasil, com sede no Município de Mariana.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, fundada em 2001, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial. Possui como objetivos primordiais assistir e promover as pessoas menos favorecidas, garantindo-lhes acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à moradia.

Promove, também, a fraternidade entre os seus assistidos, buscando o melhoramento do bem-estar coletivo.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.934/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.944/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Conselho Particular Santo Antônio de Rio Acima da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Acima.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Particular Santo Antônio de Rio Acima da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivos proporcionar auxílio, segurança, educação e saúde às pessoas de baixa renda, além de desenvolver outras ações caritativas, seja diretamente, seja por intermédio dos Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas e Obras Unidas a ele subordinados.

No exercício de suas atividades, tem como norte os princípios estatuídos pelo Regulamento Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo, cuja observância visa à realização do ideal de caridade cristã.

É incontestável que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância para a promoção da qualidade de vida do segmento social menos favorecido, pelo que ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.944/2004 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.999/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 1.999/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim, com sede no Município de Presidente Olegário.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços à população rural de Presidente Olegário.

Tais serviços são traduzidos, principalmente, pelas seguintes iniciativas: proteção à saúde da família, da gestante, da criança e dos idosos; combate à fome e à pobreza por meio de incentivo à produção e distribuição de alimentos; integração de seus beneficiários no mercado de trabalho por meio de promoção de cursos profissionalizantes ligados às atividades agropecuárias.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Luiz Humberto Carneiro, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.018/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.018/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC -, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 20 do seu estatuto prevê o exercício gratuito das funções dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e da diretoria executiva, e o art. 41 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outra instituição que venha substituí-lo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.018/2004.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.022/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 2.022/2004, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto, devidamente alterado prevê a não-remuneração dos sócios, Diretores e conselheiros, e o art. 42 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos, cujos objetivos filantrópicos sejam reconhecidos pelos poderes públicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.022/2004.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.053/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.053/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e conselheiros, bem como dos sócios, e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.053/2005 com a Emenda nº 1, a seguir formulada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande, com sede no Município de Ouro Fino."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.071/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Pequenininos de Deus, com sede no Município de Arcos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 44 de seu estatuto determina que é vedada a remuneração, por qualquer forma, dos membros da administração, do conselho consultivo e de quaisquer outros dirigentes da instituição, sendo também proibida a distribuição de lucros, vantagens, bonificações, dividendos do patrimônio social e de suas rendas a dirigentes, mantenedores, associados, administradores, sob qualquer forma ou pretexto, e o art. 47 dispõe que, em caso de dissolução e pagos todos os débitos e compromissos, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, preferencialmente à Sociedade Lar e Vida.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.071/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.076/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o Projeto de Lei nº 2.076/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Unidos Venceremos, com sede no Município de Araguari.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, bem como dos sócios, e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado, até o seu restabelecimento, a instituição congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.076/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.089/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Ana Maria Resende, estabelece diretrizes para os programas de aleitamento materno e bancos de leite humano no Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária, retorna agora o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição original visa estabelecer diretrizes para os programas de aleitamento materno e bancos de leite humano no Estado de Minas Gerais, tais como o acompanhamento médico às gestantes e doadoras que se integrarem ao programa e a conscientização da comunidade para a relevância do banco de leite humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde da população.

O substitutivo apresentado por esta Comissão aprimorou o projeto, dando o devido destaque à atuação dos bancos de leite humano e permitindo que sejam fiscalizados de maneira mais efetiva. Por meio do substitutivo aprovado no 1º turno, foram incluídos dispositivos específicos sobre os bancos de leite humano no Código de Saúde de Minas Gerais, e foram mantidas as diretrizes de funcionamento para o setor.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentou três emendas ao substitutivo, que foram aprovadas no 1º turno e fazem parte da redação do vencido. Ressaltamos que a Portaria nº 322, do Ministério da Saúde, de 26/5/88, que regulamenta a instalação e o funcionamento dos bancos de leite humano, estabelece que eles serão obrigatoriamente vinculados a um hospital materno ou infantil e que são consideradas inaptas para a doação as nutrizes portadoras de moléstias infecto-contagiosas.

Reafirmamos que a matéria tem grande importância para o combate à desnutrição e à mortalidade infantil em nosso Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.089/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan, relator - Carlos Pimenta.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.089/2003

Altera artigos da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e estabelece diretrizes para o funcionamento dos bancos de leite humano no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 81 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art. 81 -

IV - banco de leite humano;"

Art. 2º - O art. 96 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art. 96 -

III - leite humano;"

Art. 3º - O funcionamento de bancos de leite humano no Estado obedecerá ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os bancos de leite humano no Estado poderão ser vinculados a hospital materno ou infantil, sendo vedada a comercialização dos produtos por eles distribuídos.

Art. 5º - Os bancos de leite humano têm por finalidade:

I - promover e incentivar o aleitamento materno;

II - executar a coleta, o processamento e o controle de qualidade do colostro, do leite de transição e do leite humano maduro;

III - distribuir os produtos a que se refere o inciso II, mediante prescrição médica ou orientação de nutricionista;

IV - organizar cadastro das doadoras;

V - propiciar às doadoras e a seus dependentes condições favoráveis de atendimento médico, nutricional e social;

VI - elaborar rotinas e linhas de conduta em aleitamento materno;

VII - treinar e capacitar profissionais de saúde para a promoção e o incentivo ao aleitamento materno;

VIII - realizar pesquisas científicas relacionadas ao aleitamento materno ou colaborar em sua realização.

Art. 6º - As doadoras serão mulheres sadias que apresentem secreção láctica superior às exigências de seus filhos e que se disponham a doar o excedente por vontade própria.

Parágrafo único - A doadora será submetida a anamnese e exame físico prévios garantidos pelo SUS, visando ao levantamento dos aspectos clínicos relevantes, e será considerada inapta para a doação a nutriz que:

I - faça uso de droga ou medicamento excretável através do leite, em nível que possa provocar efeito colateral;

II - faça tratamento quimioterápico ou radioterápico;

III - apresente risco nutricional;

IV - apresente outros sintomas, a critério médico.

Art. 7º - O leite humano será distribuído prioritariamente ao recém-nascido que apresente uma ou mais das seguintes condições:

I - seja prematuro ou de baixo peso;

II - seja imunologicamente deficiente;

III - apresente perturbação gástrica de origem variada;

IV - seja alérgico a outros tipos de leite;

V - apresente outros sintomas, a critério médico.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.926/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.926/2004, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Cada -, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2004

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Cada -, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Cada -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.927/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.927/2004, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.927/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 12/4/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência do falecimento da Sra. Maria Feliciano Abreu Souto, ocorrido em 8/4/2005, em Brasília, DF. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/4/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Alexandre Dutra Gomes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando José Cláudio Campos de Souza do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Ângelo Bisinoto Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Arnaldo Jose de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 13/4/2005, Monique Andrade Martini do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando José Francisco Paes Neto do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando José Cláudio Campos de Souza para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 17/3/05, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

nomeando Rômulo Carreiro Júnior para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Sônia Maria da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2005

Objeto: aquisição de 1 unidade de Raosoft SurveyWin versão 4.2.

Tendo em vista que todas as empresas participantes do pregão supracitado foram desclassificadas, a CPL declara o certame fracassado.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.